

Resolução nº : 5597/2005
Protocolo nº : 221420/03
Origem : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em nova diligência externa à origem, para saneamento das irregularidades apontadas na Instrução nº 1080/05 (fls. 102/104), Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente